

DECRETO Nº 265/2026

Libera imóvel caucionado com garantia hipotecária do loteamento denominado “**Parque Residencial Itália II**”, localizado no município de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA**, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal nº 434/2017 e suas alterações, além da Lei Complementar Municipal nº 441/2017 e suas alterações, e;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n.º 2026/08/13093, oriundo do requerimento formulado por **JOSÉ APARECIDO EVANGELISTA**, inscrito no CPF sob nº 328.803.329-15, representante legal da empresa **J. A. EVANGELISTA E EVANGELISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.428.316/0001-84, com sede neste município de Umuarama, Estado do Paraná, solicitando a liberação da caução com garantia hipotecária do imóvel qualificado de **Lote n.º 25, da Quadra n.º 01**, do Parque Residencial Itália II;

CONSIDERANDO que a empresa é legítima proprietária do imóvel onde encontra-se implantado o loteamento denominado “**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA II**”, conforme a matrícula n.º **59790**, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do relatório de vistoria e aceite expedido pela SANEPAR, conferindo razoabilidade das obras de infraestrutura de rede de abastecimento de água potável;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 504/2026, expedida pela Diretoria de Planejamento Urbano em 05 de outubro de 2026, solicitando a baixa da caução do imóvel.

DECRETA:

Art. 1º Fica liberada a caução do loteamento denominado “**PARQUE RESIDENCIAL ITÁLIA II**”, constituído pelo imóvel denominado Lote de Terras n.º 15-T, da subdivisão do Lote n.º 15, da Gleba 12 - Jaborandy - Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, dos seguintes imóveis, caucionados nos termos do artigo 3º, do Decreto Municipal n.º 255, de 21 de novembro de 2016:

I - Rede de Abastecimento de Água Potável:

a) **Data n.º 25, da Quadra n.º 01**, objeto da Matrícula nº 59.790, do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 2º As despesas com registro e/ou averbação, referente às áreas objeto do presente Decreto, correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 3º Nos termos do artigo 30 da Lei Complementar nº 434/2017, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie as averbações e ou registros da liberação dos imóveis descaucionados, junto ao Cartório de Registro de Imóveis correspondente da circunscrição desta cidade e comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

RENATO CAOBIANCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos

CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"
DE 23 / 10 / 2026 DE N.º 3643
UMUARAMA, 23 / 10 / 20 26

DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS